



LEI Nº 913/2017, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

(ALTERA O ITEM 1 DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 322/2000, DE 11 DE SETEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ubarana aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o item 1 do artigo 1º da Lei Municipal nº 322/2000, de 11 de setembro de 2000, que passa assim a denominar-se:

“Artigo 1º - Ficam declaradas como “Área de expansão urbana” e apropriadas à implantação de núcleos urbanos, as áreas a seguir descritas:

- 1) - Uma área de 4, 76, 10 has. (quatro hectares, setenta e seis ares e dez centiares) pertence à: - CLAUDEMIRA MENDONÇA CAPUZ E OUTROS, brasileira, viúva, maior, professora, portadora do RG nº 5.537.241 – SP, e CPF nº 292.138.738-75, residente na cidade de José Bonifácio-SP à Av. Bandeirantes nº 12, possuidora do imóvel objeto da matrícula nº 14.550 do CRI da Comarca de José Bonifácio-SP, Situada na Fazenda Monte Alegre, com denominação no Município de Ubarana - SP, sem benfeitorias contendo as seguintes medidas, rumos magnético e confrontações:-

“O ponto inicial considerado foi o situado na linha divisória das terras desta área, terras de ADELINO SERON FILHO E OUTROS, e terras da área 01, daí segue confrontando-se com terras desta área 01 (Constância Maria Ribeiro Ciani e outro), com o azimuth de 101°55’34” numa distância de 487,87 metros, - daí segue sendo limitada pela curva da cota de desapropriação da CESP com vários azimutes numa distância de 125,49 metros, daí segue confrontando-se com terras da área C (Constância Maria Ribeiro Ciani e outro) com o azimuth de 286°02’05” numa distância de 445,41 metros, daí segue confrontando-se com terras de ADELINO SERON FILHO E OUTRO, com azimuth de 345° 19’45” numa distancia de 94,50 metros até o ponto inicial considerado, fechando a poligonal que encerrou uma área de 04,76,10 ha. de terras.



Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 – CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

Artigo 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 08 de fevereiro de 2.017.


João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretara da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para registro de leis.